



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

LEI N.º 1.689/2018

REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE ITAGUAÇU/ES.

Faço saber a todos os habitantes do Município de Itaguacu-ES, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º - A organização, a composição e as atribuições do Conselho Municipal de Turismo de Itaguacu/ES, ficam reestruturados na forma desta Lei.

Art. 2º - Fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE ITAGUAÇU – COMTUR, criado com o objetivo de implementar a política municipal de turismo, que se constituirá em órgão para conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e de assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Turismo de Itaguacu será identificado pela sigla COMTUR.

Art. 3º. Ao Conselho Municipal de Turismo compete:

- I - Estabelecer diretrizes a serem obedecidas na política municipal de turismo;
- II - Analisar, conceber e propor medidas normativas e providências julgadas necessárias para incentivar o turismo no Município;
- III - Estimular, apoiar e proceder estudos sobre problemas que interessam ao desenvolvimento do turismo;
- IV - Apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, através da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer;
- V - Apreciar, opinar e emitir parecer conclusivo sobre matérias de interesse turístico;
- VI - Apresentar sugestões visando promover e desenvolver o turismo ecológico, cultural e agroturismo no Município;
- VII - Estimular, fortalecer e auxiliar no desenvolvimento de eventos voltados para atividades turísticas;
- VIII - Motivar a população para participação em eventos, campanhas e incentivar a criação de cursos para a formação de mão de obra específica na área de turismo;
- IX - Programar e executar conjuntamente com a Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer, debates sobre temas de interesse turístico;
- X - Apoiar, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer o cadastro de informações turísticas de interesse do Município;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

XI - Manter a população informada sobre as ações e decisões do Conselho, bem como demais acontecimentos sociais e culturais que interessem à população efetiva e flutuante;

XII – Apreciar e aprovar o Plano Municipal de Turismo, emitindo parecer conclusivo sobre sua viabilidade técnico-financeiro e legitimidade das ações propostas em relação as demandas, ajudando a viabilizar a sua execução;

XII - Acompanhar e orientar a implantação do Plano Municipal de Turismo, bem como sua atualização;

XIII - Deliberar sobre projetos turísticos, paisagísticos, arquitetônicos e culturais no Município, objetivando a preservação e melhoria dos mesmos;

XIV - Acompanhar e aprovar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo.

XV - Colaborar na elaboração e divulgação do calendário de eventos turísticos do Município;

XVI - Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;

XVII - Elaborar seu Regimento Interno e apresentar ao Chefe do Executivo, no prazo de 90 dias, após a eleição do COMTUR e manter atualizado sempre que necessário.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR será composto por 10 (dez) membros e será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades públicas e da sociedade civil ou setores organizados da atividade produtiva no âmbito de atividades turísticas, a saber:

I – Secretário Municipal de Esportes, Turismo e Lazer;

II – Um representante da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer;

III – Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

IV – Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio ambiente;

V – Um representante da Secretaria Municipal de Finanças;

VI – Um representante das Associações Organizadas, preferencialmente com cunho cultural;

VII – Um representante da CDL – Câmara Dirigentes Logistas;

VIII – Um representante do Setor de Restaurantes, Bares e Hotéis;

IX – Um representante do Setor de Transporte de Passageiros (Turismo);

X – Um representante do Setor da Agroindústria Familiar.

§ 1º. A cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representado e setores organizados.

§ 2º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Turismo será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 3º. Os integrantes do COMTUR serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo através de portaria.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

§ 4º. A solicitação de indicação de representantes será oficializada aos órgãos e entidades através da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer, devendo as mesmas indicar oficialmente os mesmos no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 5º. O exercício do mandato de membros do Conselho Municipal de Turismo não será remunerado e será considerado de relevância pública.

Art. 6º O COMTUR fica assim organizado:

I - Plenário;

II - Diretoria;

III - Comissões.

§ 1º A Diretoria do COMTUR será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 2º O Presidente do Conselho, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos entre seus membros para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos uma única vez, consecutivamente.

§ 3º. O detalhamento da organização do COMTUR será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 6º. As sessões do COMTUR serão abertas ao público e amplamente divulgadas as convocações e suas decisões.

Art. 7º. A Prefeitura Municipal de Itaguacu cederá local, espaço e material que garantam o bom desempenho das funções do COMTUR.

Art. 8º. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 9º. Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo de Itaguacu, com a finalidade de promover recursos para implantação de programas e manutenção dos serviços oficiais de turismo do Município de Itaguacu.

Parágrafo Único. O Fundo Municipal de Turismo de Itaguacu será identificado pela sigla FUMTUR.

Art. 10. Os recursos do FUMTUR, em consonância com as diretrizes da política municipal de turismo serão aplicados em:

I - Desenvolvimento e implantação de projetos turísticos do Município;

II - Manutenção e conservação de áreas municipais de interesse turístico;

III - Obras de infraestrutura turística;

IV - Aquisição de materiais de consumo e permanente, destinados aos projetos e programas turísticos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

- V - Promoção, apoio, participação e realização de eventos turísticos;
- VI - Programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos serviços turísticos;
- VII - Na capacitação dos profissionais da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer e membros do COMTUR;
- VIII - Implantação e manutenção de banco de dados turístico;
- IX - Elaboração e contratação de pesquisa de demanda turística;
- X - Sinalização turística;
- XI - Apoio à produção de manifestações culturais, sociais e esportivas;
- XII - Divulgação das potencialidades turísticas do Município através dos meios de comunicação em nível local, estadual, nacional e internacional;
- XIII - Outras atividades discutidas e desenvolvidas pelo Conselho Municipal do Turismo, visando a realização e o fomento do turismo.

Art. 11. São Receitas exclusivas do Fundo:

- I- Dotação orçamentária municipal;
- II - Receitas provenientes da cessão de espaços públicos para eventos e negócios de turismo;
- III - Venda de publicação turística editada pelo Poder Público e/ou Privado;
- IV - Créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;
- V - Doação de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, as quais poderão ser nas formas:
 - a) Esporádica - doação ou contribuição repassada de uma única vez, a ser utilizada em qualquer modalidade turística, previamente identificada ou não;
 - b) Periódica - que alcançará determinado espaço de tempo fixo, consecutivo ou não, atingindo apenas a promoção de eventos turísticos de curta duração, promovidos pelo Poder Público local ou utilização para custear a manutenção das atividades turísticas;
 - c) Permanente - patrocínio de determinado evento turístico e suas segmentações, durante uma ou mais temporadas.
- VI - Contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;
- VII - A participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;
- VIII – Taxas de turismo;
- IX - Tarifas rodoviárias afins;
- X - Rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis, e
- XI - Outras rendas eventuais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

Art. 12. O Secretário Municipal de Esporte, Turismo e Lazer será o ordenador de despesas do FUMTUR.

Art. 13. Os recursos financeiros destinados ao Fundo serão depositados obrigatoriamente em conta bancária específica sob a denominação FUMTUR / Fundo Municipal de Turismo de Itaguaçu - ES, em agência de banco oficial e serão movimentados mediante solicitação prévia da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer aprovado pelo Conselho Municipal de Turismo.

Art. 14. O FUMTUR será supervisionado pelo Conselho Municipal do Turismo - COMTUR, com vistas à aprovação dos Planos de Aplicações Anuais, apreciação de relatórios periódicos de acompanhamento e do estabelecimento de diretrizes e normas a serem observadas pelo órgão de gestão financeira.

Parágrafo Único. Os Planos de Aplicações Anuais serão aprovados pelo Conselho Municipal do Turismo - COMTUR.

Art. 15. Os Planos de Aplicações do FUMTUR evidenciarão a política municipal do turismo, observados a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e equilíbrio.

§ 1º O Plano de Aplicação do FUMTUR, integrará o Orçamentos Geral do Município, em estrita observância do princípio da unidade.

§ 2º Na elaboração e conseqüente execução dos Planos de Aplicações do Fundo, serão observados os padrões e normas estabelecidas na legislação que rege a matéria.

Art. 16. Ficam revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei 1023/2005.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaguaçu-ES, 09 de novembro de 2018.


DARLY DETTMANN

Prefeito Municipal

Publicado em 09/11/2018.


EDVÂNIA SONIA PAGUNG SOARES DA MOTA

Secretária Municipal de Administração

Decreto nº. 7.877/2015